

**PORTARIA Nº P/074/2020**

*Estabelece prazo para retorno do teletrabalho, após publicação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, da onda verde, para atividades específicas definidas na Portaria nº P/072/2020.*

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 inciso I da Lei Federal Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 25, I e X do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o art. 29, I, do Decreto Nº 47.689 de 26 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e o estabelecido na Portaria no P/072/2020, de 23 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 10 dias úteis, para o retorno ao trabalho presencial, dos macroprocessos constantes do Anexo da Portaria nº P/072, de 23 de setembro de 2020, com Onda de Retorno registrada como "Onda Verde", a contar da publicação da fase de abertura do Minas Consciente como "Onda Verde".

Art. 2º. As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme atos próprios do Presidente da JUCEMG a serem publicados posteriormente, de acordo com avaliação do bom desempenho das atividades do órgão, e desde que sejam plenamente atendidas as orientações de segurança do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Art. 3º. Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG também observarão as recomendações contidas no "Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG", elaborado pela Gerência de Patrimônio e Logística - GPL, a ser amplamente divulgado a todas as unidades do órgão.

Art. 4º. Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas dependências físicas da JUCEMG:

I – o uso obrigatório de máscaras;

II – a manutenção das rotinas e procedimentos de limpeza;

III – a disponibilização de meios adequados para higienização pessoal, tais como pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes;

IV – a aferição da temperatura corporal para entrada.

Parágrafo único – O servidor, empregado público ou colaborador da JUCEMG que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, conforme teste disponível no “Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG”, ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar prontamente o fato à chefia imediata e ficará impedido de se apresentar ao órgão, nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

Art. 5º. As chefias das unidades deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, cuja proposta deve ser previamente aprovada pela Chefia de Gabinete, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS– COVID-19 – e pela GPL, além de observar a lotação máxima diária por andar, conforme Mapas a serem divulgados em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º – A ocupação das dependências da JUCEMG observará as orientações de layout expedidas pela GPL.

§ 2º – As chefias das unidades deverão dimensionar o quantitativo de servidores, empregados públicos e colaboradores que retornarão ao trabalho presencial conforme capacidade do espaço físico de seu layout, respeitado o distanciamento estabelecido nos protocolos sanitários descritos no art. 4º e o percentual máximo informado no *caput*.

§ 3º – As jornadas dos servidores, empregados públicos e colaboradores serão definidas pelas chefias imediatas, que poderão:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial, mantendo o cumprimento da carga horária diária entre 7h e 19h, dispensado o cumprimento do horário núcleo;

II – estabelecer revezamento em dias alternados entre servidores que desempenharão as atividades de forma presencial;

III – estabelecer grupo fixo para prestação do serviço de forma presencial.

§ 4º – Fica vedado o revezamento de servidores, empregados públicos e colaboradores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia.

§ 5º – Terão preferência para manutenção da realização do trabalho na modalidade remota os servidores, empregados públicos e colaboradores que:

I – tenham idade igual ou superior a sessenta anos;

II – possuam condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, conforme subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – sejam gestantes ou lactantes;

IV – tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar obrigatória, até que sejam retomadas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas.

§ 6º – As situações descritas no § 5º deverão ser informadas à Gerência de Recursos Humanos - GRH da JUCEMG, por meio de envio dos documentos comprobatórios via SEI.

§ 7º – Na hipótese do inciso IV do § 5º, caso ambos os cônjuges tenham lotação na JUCEMG, apenas um poderá gozar da preferência de manutenção do regime de trabalho remoto, devendo ser observadas orientações expedidas pela GRH.

Art. 6º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

**Bruno Selmi Dei Falci**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 30/09/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19990168** e o código CRC **48A8EFBE**.

---

Referência: Processo nº 2250.01.0002428/2020-71

SEI nº 19990168

limitado, do Quadro Específico de Provisão em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Coordenação de Relacionamento com os Municípios da Divisão de Análise de Informações do Gabinete da Superintendência de Arrecadação e Informações de Fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, CLAUDIA ELISABETE EVANGELISTA, MASP 374452-1, AFRE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO FUNDADOR, código AS-10 FA22, simulo F6-A, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provisão em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Coordenação de Tramitação, Saneamento e Arquivamento de PTA da Divisão de Sistemas relacionados ao Crédito Tributário da Diretoria do Contencioso Fiscal da Superintendência do Crédito e Cobrança.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, MARIO DA CONCEIÇÃO SOARES, MASP 668911-1, AFRE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III, código AS-3 FA11, simulo F7-B, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provisão em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Assessoria do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais junto ao Gabinete.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, MARIO DA CONCEIÇÃO SOARES, MASP 387163-9, AFRE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ASSISTENTE, código AS-A FA20, simulo F9-A, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provisão em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Divisão de Avaliação de Tratamentos Tributários da Diretoria de Análise de Investimentos da Superintendência de Tributação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, MARIO DA CONCEIÇÃO SOARES, MASP 387163-9, AFRE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ASSISTENTE, código AS-A FA20, simulo F9-A, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provisão em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Assessoria Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda.

30 1404114 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 070, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 069, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes como operador de terminal de transbordo, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 253-1 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 069, de 29 de setembro de 2020, fica acrescido dos seguintes itens:

Table with 2 columns: Item number and description. Includes Multitox Logística Ltda, Multitox Logística Ltda, Adm do Brasil Ltda, and Montemor Transportes e Comércio Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, aos 30 de setembro de 2020, 232º da Incondicionalidade Mineira e 199º da Independência do Brasil. CARLOS RENATO MACHADO COSTA Superintendente de Fiscalização

30 1404171 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000035679-0 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.504.106.386-3. SONIA MARQUES PEREIRA, CPF 200.765.926-34 MARIO DE ANDRADE, CPF 330. SANTANA BRAGA BELO HORIZONTE, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: I - Cópia da Partilha de Bens elevada em 14 de dezembro de 1991, de acordo com o conteúdo da separação consensual 2. - Cópia do Contrato Social e Alterações Contratadas da Empresa Fauna e Cia, CNPJ 2606595000162. OBS: No

Campo 03, onde se lê "auditoria fiscal em seu estabelecimento", leia-se "auditoria fiscal". Onde se lê "legislação tributária e contábil vigente", leia-se "legislação tributária vigente". O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000043134-3 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.506.550.690-1. CARLOS ALFREDO SCHMITZBERGER JARDIM, CPF 320.341.216-40 ENGÊNIO DE DENTRO, 595, ALTO CAICARAS BELO HORIZONTE - MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: I - Documento de Fiscalização referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2004 a 20/07/2020. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000035063-52 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.506.550.690-1. RENATO SCHMITZBERGER JARDIM, CPF 432.088.919-2 AGOSTINHO BRETAS, 312, CAICARAS BELO HORIZONTE, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2004 a 20/07/2020. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000035062-71 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.506.550.690-1. RENATO SCHMITZBERGER JARDIM, CPF 407.946.446-0 AGOSTINHO BRETAS, 312, CAICARAS BELO HORIZONTE, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2004 a 20/07/2020. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000043264-83 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.503.610.322-2. DIERCY NAZARENO DE FREITAS, CPF 245.383.616-13 UBERLÂNDIA, 29, PARQUE OZANAMA YARGUINHA, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - a seguinte documentação: - Cópia do DAE que comprova o recolhimento do ITCD incidente nas (s) operação(ões) de doação(ões) no período acima indicado, antes da emissão deste AIAF. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2014 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000034834-0 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.503.610.322-2. DIERCY NAZARENO DE FREITAS, CPF 245.383.616-13 UBERLÂNDIA, 29, PARQUE OZANAMA YARGUINHA, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2014 a 31/12/2018. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000034960-39 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.504.073.889-1. LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF 088.462.916-30 MARIA RICARDONI DE FREITAS, 769, AF 301, SERRANO BELO HORIZONTE, MG. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2004 a 20/07/2020. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 09/07/2013 a 09/07/2013. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I INTIMACÃO - IAIAF 10.000035054-45 Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008. ITCD incidente sobre o fato gerador, aprovado na Declaração Protocolo nº 201.504.073.889-1. ADOLFO GONCALVES, CPF 553.027.267-34 PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 2146, PITUACU SALVADOR, BA. Requistamos, para apresentação imediata, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dbh1@fazenda.mg.gov.br) - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre o fato gerador aprovado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/11/2012 a 20/07/2020. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020. FLAVIA COSTA CARMARGOS Delegado Fiscal DeLEGACIA FISCAL "BELO HORIZONTE-I" SRF/ BELO HORIZONTE

30 1404170 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL 1ª NIVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMACÃO Nos termos do art. 10, art.69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado IDENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033637-81 cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2016 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a apresentação à Delegacia Fiscal 1ª nível Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculanopênia, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36420-040, Juiz de Fora - MG, em 48 horas, a contar desta publicação, das planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no mencionado período fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário. COMERCIAL VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI E: 00107242-0001 CNPJ: 09-604.111-0001-81 Endereço: Rua Herculanopênia, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36420-040, Juiz de Fora, 30 de setembro de 2020 Rosiray Maria Silveira Delegado Fiscal DF/1ª nível/Juiz de Fora-2

30 1404163 - 1

SRF I - Montes Claros

SRF/MONTES CLAROS AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS Fica o sujeito passivo identificado que o Fisco promoveu a juntada de documentos à faza fiscal em referência, que se encontra localizada na repartição fazendária abaixo indicadas: Assessoria de Informações 140 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto 44.747/08, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta intimação, para vista manifestação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 - Bairro Ibituruna, em Montes Claros - MG, e-mail: info@reparticaoactaofazenda.mg.gov.br. PTA Nº: 01.00086211-01 Sujeito Passivo: Baterias Jaguarú LTDA - ME CPF/IE/CNPJ: 001076580.00-08 Endereço: Rua Odilon Macauba, 164, apt. 102 - Bairro Centro - CEP: 39.400-091 - Montes Claros - MG. Charles Dias Leite Júnior - Chefe AF 2º Nível Montes Claros

30 1404162 - 1

AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/imputação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revolta e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a faza fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível do Conselho de Fisco e Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 - Bairro Ibituruna, em Montes Claros - MG. PTA Nº: 15.000060163-65 Sujeito Passivo: Espólio de Brivaldo Rodrigues Morais Endereço: Rua Odilon Macauba, 164, apt. 102 - Bairro Centro - CEP: 39.400-091 - Montes Claros - MG. Charles Dias Leite Júnior - Chefe AF 2º Nível Montes Claros

30 1404162 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Fali

ESTABELECE prazo para retorno do teletrabalho, após publicação pelo Diário do Estado de Minas Gerais, em caráter de urgência, para atividades específicas definidas na Portaria nº P/074/2020.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 25, I, e X do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o art. 29, I, do Decreto nº 47.689 de 26 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 2º de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e o estabelecido na Portaria no P/072/2020, de 23 de setembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 10 dias úteis, para o retorno ao trabalho presencial, dos macroprocessos constantes do Anexo da Portaria nº P/072, de 23 de setembro de 2020, com Onda de Retorno registrada como "Onda Verde", a contar da publicação da fase de abertura do Minas Consistente como "Onda Verde". Art. 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme atos próprios do Presidente da JUCEMG e serem publicadas posteriormente, de acordo com avaliação do bom desempenho das atividades.

do órgão, e desde que sejam plenamente atendidas as orientações de segurança do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19. Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19. Parágrafo único - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG também observarão as recomendações contidas no "Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG", elaborado pela Gerência de Patrimônio e Logística - GPL, a ser amplamente divulgado a todas as unidades do órgão.

Art. 4º - Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas dependências físicas da JUCEMG: I - o uso obrigatório de máscaras; II - a manutenção das rotinas e procedimentos de limpeza; III - a disponibilização de meios adequados para higienização pessoal, tais como piaas providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes; IV - a aeração da temperatura corporal para entrada. Parágrafo único - O servidor, empregado público ou colaborador da JUCEMG que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2, conforme teste positivo no "Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG", ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar prontamente o fato à chefe imediata e ficará impedido de se apresentar no órgão, nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020. Art. 5º - As chefias das unidades deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, cuja proposta deve ser previamente aprovada pela Chefe de Gabinete, devendo atender as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19 - e pela GPL, além de observar a lotação máxima diária por andar, conforme Mapa a serem divulgados em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. § 1º - A ocupação das dependências da JUCEMG observará as orientações de layout expedidas pela GPL. § 2º - As chefias das unidades deverão dimensionar o quantitativo de servidores, empregados públicos e colaboradores que retornarão ao trabalho presencial conforme capacidade do espaço físico de seu layout, respeitado o distanciamento estabelecido nos protocolos sanitários descritos no art. 4º e o percentual máximo informado no caput. § 3º - As jornadas dos servidores, empregados públicos e colaboradores serão definidas pelas chefias imediatas, que poderão: I - alterar o horário de início e término da jornada presencial, mantendo o cumprimento da carga horária diária entre 7h e 19h, dispensado o cumprimento do horário de núcleo; II - estabelecer o revezamento em dias alternados entre servidores que desempenharem as atividades de forma presencial; III - estabelecer grupo fixo para prestação do serviço de forma presencial. § 4º - Fica vedado o revezamento de servidores, empregados públicos e colaboradores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia. § 5º - Terá preferência para manutenção da realização do trabalho dos requisitados remota os servidores, empregados públicos e colaboradores que: I - tenham idade igual ou superior a sessenta anos; II - possuem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, conforme subitem 2.1.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde; III - sejam gestantes; IV - tenham filhos menores de 6 (seis) anos; V - tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar obrigatória, até que sejam retomadas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas. § 6º - As situações descritas no § 5º deverão ser informadas à Gerência de Recursos Humanos - GRH da JUCEMG, por meio de envio dos documentos comprobatórios via SEI.

§ 7º - A chefia imediata, até o dia 01/10/2020, em conjunto com a chefia de lotação na JUCEMG, apenas um poderá gozar da preferência de manutenção do regime de trabalho remoto, devendo ser observadas orientações expedidas pela Gerência de Patrimônio e Logística - GPL. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bruno Selmi Dei Fali Presidente

30 1404155 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlach Martoso

30 1404155 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

PORTARIA DER-MG Nº 3842 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. Cria comissão para gestão dos processos de sustentação e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Gestão Integrada de infraestrutura Viária do DER-MG - SGIV. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, DETERMINA: Art. 1º - Fica criada comissão para gestão dos processos de sustentação e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Gestão Integrada de infraestrutura Viária do DER-MG - SGIV. § 1º - A gestão dos processos dar-se-á de forma intersectorial e transparente, sempre por meio da plataforma digital adotada pelo DER-MG. Art. 2º - Compete à Comissão: I - Identificar as demandas dos usuários para manutenções adaptativas, corretivas e evolutivas no SGIV. II - Avaliar, certificar e aprovar se as demandas identificadas estão aderentes aos objetivos; III - Autorizar abertura de ordens de serviços para levantamento dos requisitos necessários para atender as demandas identificadas; IV - Recurrir com os profissionais designados para detalhamento dos requisitos e emissão de estimativas de prazo, custos e sinalar a prioridade; V - Validar e autorizar as estimativas com seus protótipos e requisitos, no prazo (cinco) dias úteis. VI - Homologar a versão do SGIV com a implementação dos requisitos especificados, no prazo de (cinco) dias úteis. Parágrafo Único. Encerrado, sem resposta, o prazo indicado no inciso V, a estimativa será considerada aprovada. Art. 3º - Para compor a Comissão, ficam designados os seguintes servidores, por unidade administrativa: - Assessoria de Gestão Estratégica e Planejamento de Físico e Financeiro MASP 103389-2; e) Marcelo Simão Bachelmann, MASP 121863-4; c) Maria Lícia Nunes, MASP 103282-0; e) Jeanne Di Carla Teodoro de Oliveira, MASP 1091394-5. - Diretoria de Construção de Obras Rodoviárias a) Victor Ferreira Braga de Souza, MASP 111088-4; e) b) Davidson Caneiro de Oliveira, MASP 116280-6. - II - Diretoria de Manutenção a) Ricardo Paulino Gomes, MASP 126255-3; b) Marcel Drummond Braga, MASP 1375022-9. - III - Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura a) Silvana Mansur Wendling Pinheiro, MASP 101836-3; e) b) Adriano Anderson Silva, MASP 136588-9; e) c) Viviane Mara de Paula, MASP 1387496-1. - IV - Diretoria de Planejamento, Gestão E Finanças a) Marcus Loureiro Sobrinho, MASP 1274554-3; e) b) Rinares Passos Oliveira Ferreira, MASP 0752738-5.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200930221817018.